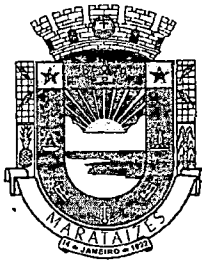


*2003*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º 3805

Protocolo sob o N.º 3805

Requerente: ENEDINA MARULLA DA SILVA

Assunto REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE ORDEM DE PAUTA DE PROJETOS DE LEIS, PROJETOS DE RESOLUÇÕES E PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS, E NORMATIZA PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS.

DATA	HISTÓRICO

## AUTUAÇÃO

Aos VINTE E NOVE dias do mês de DEZEMBRO  
de dois mil e TREZ, autuo a PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 047/2003  
de fls. 05 e demais documentos  
que se seguem.

*José Carlos Schayder Damasceno*  
Secretário

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3805

Data 29/12/03

Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES.

Projeto de Resolução n.º 047/2003.

Regulamenta procedimentos de ordem de pauta de Projetos de Leis , Projetos de Resoluções e Projetos de Decretos Legislativos , e normatiza procedimentos legislativos , e dá outras providências .

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes , Estado do Espírito Santo , no uso de suas atribuições , faz saber que a Câmara aprovou o seguinte :

**Art. 1º** - Torna obrigatória a colocação de projetos de Leis , projetos de resoluções e Projetos de Decretos Legislativos , respeitando a ordem de números de protocolos e datas dos seus recebimentos , para as pautas das Sessões da Câmara Municipal , como também obriga a comunicação das pautas das sessões , para os vereadores no prazo de 48 horas de antecedência .

*Parágrafo Único : Somente nos casos dos Projetos de Leis , que forem solicitados regimen de urgência especial , poderão ser colocados em pauta , fora da ordem da numeração dos protocolos*

*Art. 2º :- O não cumprimento do contido nesta Resolução , acarretará a imediata paralização da pauta das sessões da Câmara , obrigando-se a respeitar a ordem de chegada dos projetos , via data dos protocolos ;*

*Parágrafo Primeiro : As Comissões Permanentes , competentes para apresentação de pareceres , cumprirão rigorosamente os prazos estabelecidos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Municipio , sob pena de ser trancada a pauta da Câmara*

*Parágrafo Segundo : Após a Leitura do Projeto de Lei , do Projeto de Resolução e Projeto de Decreto Legislativo , o Presidente da Câmara , encaminhará cópia dos referidos projetos a todos os vereadores , e também encaminhará as comissões competentes ;*

*Parágrafo Terceiro : A pauta das Sessões Ordinárias e Extraordinárias , serão encaminhadas aos vereadores no prazo mínimo de 48 horas , para que tenham conhecimento da matéria que irá ser colocada para leitura , e também em votação , e caso não seja cumprido o contido neste parágrafo , a sessão será considerada nula de pleno direito*

*Art. 3º : Fica o Presidente da Câmara Municipal obrigado a encaminhar cópia de todos os projetos de Leis , Projetos de Resoluções e Projeto de Decreto Legislativo , à todos os vereadores , após os mesmos serem protocolados na Secretaria da Câmara Municipal .*

*Art. 4º \_ Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação .*

*Marataízes , 08 de Dezembro de 2003 .*



*Enedina Marvila da Silva  
Vereadora*

*Justificativa*

*O Presente projeto de Resolução visa dar mais transparência dos atos do Poder legislativo , como também normatiza procedimentos legislativos , e principalmente para que os Vereadores tome conhecimento com antecedência do que será colocado em votação , como também ser respeitada a ordem de protocolos dos projetos , quando da colocação par leitura e votação*

*Sendo assim pedimos o apoio de todos os vereadores .*



*Enedina Marvila da Silva  
Vereadora*



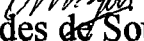
# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## Despacho

DETERMINO o arquivamento da proposição nº 047/2003, por tratar de matéria apresentada na Legislatura anterior, e só será desarquivada mediante requerimento do(s) autor(es), dentro dos primeiros 90 dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma Legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava. Parágrafo único e "caput" do art. 169 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Gabinete da Presidência, 3 de janeiro de 2005.

  
Agissé Melchiades de Souza Filho  
Presidente da C.M.M.